



**Número:** 036/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Orgão:** Prefeitura Municipal de Taquari

**Número do Processo Interno:** 036/2022  
**Abertura:** 05/10/2022 - 09:01  
**Município:** Taquari / RS

Registrado em	Assunto	Respondido Em
26/09/2022 - 17:01	Pedido de Esclarecimento	-

Sr. (a), Pregoeiro(a), boa tarde! A CRVR - Riograndense Valorização de Resíduos S.A, interessada em participar do pregão eletrônico n° 036/2022, vêm por meio desta, tempestivamente, solicitar pedido de esclarecimento, bem como pedido de exclusão. No subitem 9.11.3, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, solicita o seguinte certificado: 9.11.3. Certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos - CIPP; Ocorre que, esse certificado é obrigatório apenas para veículos ou equipamentos que transportam produtos perigosos "a granel", isso é, o transporte é classificado como a granel quando a carga perigosa é transportada SEM uma única embalagem ou recipiente, que não é o caso do edital em questão. Conforme Regulamento ANTT n° 5.848/2019 (em anexo). Nas situações em que a carga perigosa seja fracionada, ou seja, acondicionada e transportada em embalagens (tambores, bombonas, IBCs, etc) NÃO são obrigatórios os certificados CIV e/ou CIPP. O solicitado no subitem 9.11.3, está em contradição com o objeto deste pregão que solicita a "Contratação de empresa especializada para realizar a coleta, tratamento térmico e destino final de resíduos contaminados, tipos A, B e E, com o fornecimento, em regime comodato, DOS RECIPIENTES PARA O CORRETO ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS". - Se durante a vigência contratual serão fornecidos recipientes para o correto acondicionamento dos resíduos, qual seria a necessidade da solicitação do CIPP? Com isso, solicitamos a exclusão do subitem 9.11.3, pois não há necessidade desse certificado. Agradecemos desde já.

**Arquivo Anexo:** REGULAMENTO N° 5.848, ANTT.pdf